



## VOTO

**PROCESSO: 00058.032129/2018-59**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL / SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL / DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E PATRIMÔNIO, J. MALUCELLI AEROPORTO S.A.**

**RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

### 1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182, de 27/09/2005, em seu art. 8º, XXIV, combinado com o art. 11, IV, estabelece a competência da ANAC para conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária, no todo ou em parte. Nesse sentido, a ANAC, por meio da Resolução nº 330, de 1º/07/2014, regulamentou e definiu os procedimentos sobre a autorização para exploração de aeródromos civis públicos, em conformidade com o Decreto nº 7.871, de 21/12/12.

1.2. Dessa forma, resta evidente a competência do Colegiado para analisar a presente proposta de prorrogação de autorização para exploração de aeródromo público.

### 2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme exposto no relatório<sup>[1]</sup>, a sociedade empresária J. MALUCELLI AEROPORTO S.A. obteve autorização para construção e exploração de aeródromo civil público situado no Município Balsa Nova/PR, nos termos da Decisão nº 157, de 10 de outubro de 2018<sup>[2]</sup> e termo de autorização publicado em 16 de agosto de 2019<sup>[3]</sup>, com validade de 36 meses.

2.2. De acordo com o Decreto nº 7.871/2012 e a Resolução nº 330/2014, a publicação de Termo de Autorização para Exploração de Aeródromo Civil Público é pré-requisito para a construção e exploração de aeródromos e pode ser prorrogada, no máximo, por igual período, mediante solicitação fundamentada.

2.3. Notificada acerca da proximidade de vencimento do prazo de 36 meses<sup>[4]</sup>, a interessada comunicou que, após a formalização do termo de autorização concedido pela ANAC, foi cientificada de processo judicial referente à instituição de servidão administrativa em parte do sítio em que está projetada a construção do aeródromo, para fins de instalação de linha de transmissão de energia<sup>[5]</sup>. A interessada informou ainda que está empenhada a fim de impedir a decretação de servidão administrativa, para que possa proceder com a construção do aeródromo e posterior homologação e abertura ao tráfego.

2.4. Diante de tais fatos, a sociedade empresária J. Malucelli Aeroporto S.A. justifica seu pedido de prorrogação de prazo de que tratam o art. 5º do Decreto nº 7.871/2012 e os §§1º e 2º do art. 5º da Resolução nº 330/2014.

2.5. A Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA procedeu com detida análise da documentação apresentada<sup>[6]</sup>, verificando a manutenção dos requisitos necessários para a autorização inicial, bem como aspectos do litígio judicial com a concessionária de energia elétrica, a fim de comprovar a manutenção da posse da área destinada à construção do aeródromo em favor da interessada.

2.6. Questionada especificamente sobre a manutenção de posse do terreno<sup>[7]</sup>, a sociedade empresária comunicou que a imissão na posse determinada judicialmente para fins de servidão administrativa teria abrangido somente parte da área onde está projetada a construção do aeródromo e não teria sido alterado o direito real sobre o imóvel<sup>[8]</sup>.

2.7. Dessa forma, a área técnica concluiu que a requerente reúne todas as condições de regularidade exigidas pelos normativos aplicáveis ao tema, manifestando-se favoravelmente à prorrogação do prazo de abertura ao tráfego aéreo por 36 meses, a contar de 16 de agosto de 2019.

### 3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, considerando as informações prestadas pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA e o disposto no art. 11, IV, da Lei nº 11.182/2005 e no § 2º do art. 5º da Resolução nº 330/2014, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação da prorrogação de prazo para abertura ao tráfego aéreo do aeródromo civil público denominado "Aeroporto J. Malucelli", nos termos propostos pela área técnica, por 36 meses, a contar de **16 de agosto de 2019**.

É como voto.

**ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

Diretor

- 
- [1](#) Relatório de Diretoria - SEI 8131872.
  - [2](#) Decisão nº 157 - SEI 2314273.
  - [3](#) Termo de Autorização - SEI 2342477 e 3360612.
  - [4](#) Ofício nº 86 - SEI 7521635.
  - [5](#) Pedido de prorrogação - SEI 7766901.
  - [6](#) Nota Técnica 53 - SEI 7775680.
  - [7](#) Ofício 139 - SEI 7798320.
  - [8](#) Resposta Ofício 139 - SEI 7952849.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 23/01/2023, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8167150** e o código CRC **A2A2A2E9**.